



## **SEXTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDAÇÃO**

Os Municípios que integram a Associação de Municípios da Região da Grande Florianópolis – GRANFPOLIS, reunidos em Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 25 de agosto de 2023, na cidade Nova Trento – SC, resolvem alterar o Estatuto Social, para adequar às disposições da Lei nº 14.341/2022 e Lei Estadual nº 18.254/2021, quanto às seguintes normas:

I – forma de constituição e admissão de novos associados (artigo 2º);

II – objetivos da Entidade (artigo 5º);

III – regras relativas aos direitos, deveres e hipóteses de exclusão de Associados (Capítulo IV);

IV – reorganização dos órgãos da Entidade (artigos 9º a 32 com a inclusão do artigo 33 e renumeração dos demais artigos);

V - receitas, despesas e patrimônio (artigos 34 a 37);

VI – forma de seleção de pessoal (artigo 38);

VII – supressão do artigo 41 (na redação original) que trata do desligamento da retirada de associado, regra já revista no artigo 6º;

VIII – em consequência das alterações aprovadas, o Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação consolidada:

### **TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E OBJETIVOS**

#### **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO**

Art. 1º A Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis – GRANFPOLIS, é uma entidade de direito privado, de natureza civil, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pela Constituição do Estado de Santa Catarina, pela legislação estadual e federal vigentes e pelas normas do presente Estatuto Social. (NR)

#### **CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E SEDE**

Art. 2º A GRANFPOLIS é constituída pelos Municípios de Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Biguaçu, Canelinha, Florianópolis, Garopaba, Governador Celso Ramos, Leoberto Leal, Major Gercino, Nova Trento,



Palhoça, Paulo Lopes, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São João Batista, São José, São Pedro de Alcântara, Tijucas e por todos que queiram se filiar.

Parágrafo único. A filiação ou a desfiliação do Município da Associação ocorrerá por ato do chefe do Poder Executivo, independentemente de autorização em lei específica. (NR)

Art. 3º A GRANFPOLIS tem sede na Rua Cândido Ramos, 250, Capoeiras, cidade de Florianópolis, - CEP 88090-800 e foro na Capital do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º A GRANFPOLIS manterá estreita cooperação com entidades congêneres e afins, bem como órgãos e instituições estaduais e federais.

### **CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS**

Art. 5º A GRANFPOLIS tem como finalidade a defesa dos interesses gerais dos municípios associados, cabendo-lhe:

I – promover o intercâmbio de informações sobre temas de interesse dos Municípios associados;

II - desenvolver projetos relacionados a questões de competência municipal, como os relacionados à educação, ao esporte e à cultura;

III - manifestar-se em processos legislativos em que se discutam temas de interesse dos Municípios associados;

IV - postular em juízo, em ações individuais ou coletivas, na defesa de interesse dos Municípios associados, na qualidade de parte, terceiro interessado ou *amicus curiae*, quando receber autorização individual expressa e específica do chefe do Poder Executivo;

V - atuar na defesa dos interesses gerais dos Municípios associados perante os poderes públicos de todas as esferas;

VI - apoiar a defesa dos interesses comuns dos Municípios associados em processos administrativos que tramitem perante os Tribunais de Contas e órgãos do Ministério Público;

VII - representar os Municípios associados perante instâncias privadas;

VIII - constituir programas de assessoramento e assistência para os Municípios associados, quando relativos a assuntos de interesse comum;

IX - organizar e participar de reuniões, congressos, seminários e eventos;

X - divulgar publicações e documentos em matéria de sua competência;



XI - conveniar-se com entidades de caráter internacional, nacional, regional ou local que atuem em assuntos de interesse comum;

XII - exercer outras funções que contribuam com a execução de seus fins.

Parágrafo único. Na consecução de sua finalidade e objetivos a GRANFPOLIS observará as vedações e os limites estabelecidos na legislação vigente e a autonomia dos municípios associados. (NR)

## **CAPÍTULO IV DOS DIREITOS, DEVERES E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS**

### **Seção I Dos Direitos (NR)**

Art. 6º São direitos dos associados: (NR)

I – participar das Assembleias Gerais e discutir assuntos submetidos à apreciação dos associados;

II – votar e ser votado;

III – propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimoramento da associação;

IV – desfilar-se da GRANFPOLIS, mediante comunicação escrita do Chefe do Poder Executivo, independentemente de autorização legislativa; (NR)

V – usar os serviços que a GRANFPOLIS estiver capacitada, técnica e financeiramente, para prestar.

Parágrafo único. A decisão de retirar-se da Associação não exime o Município de recolher a importância devida até a data da comunicação de retirada. (NR)

### **Seção II Dos Deveres (NR)**

Art. 7º São deveres dos associados: (NR)

I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto;

II – acatar as deliberações da GRANFPOLIS; (NR)

III – cumprir as obrigações e compromissos contraídos com a GRANFPOLIS;

IV – cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da GRANFPOLIS, dos Municípios associados e da Região Metropolitana;

V – comparecer às reuniões e Assembleias Gerais;

VI – pagar, em dia, a contribuição estatutária.



§ 1º Os Municípios associados serão considerados inativos quando em débito de 03 (três) contribuições mensais ou com os demais deveres de associado.

§ 2º Os membros inativos não poderão exercer os direitos que o presente Estatuto lhes confere, tampouco exercer qualquer função na Entidade, enquanto durar a suspensão. (NR)

## **Seção II Da Exclusão (NR)**

Art. 8º Poderá ser excluído do quadro associativo o filiado que:

- I – cometer infração de natureza grave às disposições estatutárias;
- II – estiver inadimplente com a contribuição estatutária.

§ 1º A exclusão do filiado por inadimplência será precedida de suspensão prévia pelo prazo de 1 (um) ano.

§ 2º Em qualquer caso, a exclusão ocorrerá mediante deliberação fundamentada da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, assegurada a ampla defesa e o contraditório. (NR)

## **TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

### **CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO (NR)**

Art. 9º A GRANFPOLIS é constituída pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II – Conselho Político;
- III - Conselho Fiscal;
- IV – Conselho Executivo:
  - a) Secretaria Executiva:
    - 1. Unidade de Apoio Administrativo;
    - 2. Assessoria Técnica. (NR)

### **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

#### **Seção I Da Assembleia Geral**



Art. 10. A Assembleia Geral da GRANFPOLIS é constituída pelos Prefeitos e Presidentes de Câmaras Municipais ou seus representantes devidamente credenciados. (NR)

Art. 11. A Assembleia Geral é a instância máxima e órgão soberano da GRANFPOLIS em suas decisões. (NR)

Art. 12. A Assembleia Geral reunir-se-á na sede da entidade ou na sede de qualquer um dos Municípios associados ou ainda em outros locais, conforme for deliberado por seus membros. (NR)

§ 1º A Assembleia Geral será realizada ordinária e extraordinária, nos termos deste Estatuto.

§ 2º A Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada a cada bimestre, convocada mediante edital publicado com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 3º A Assembleia Geral Extraordinária será convocada por ato do Presidente da GRANFPOLIS, ou a requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Municípios associados e em dia com suas obrigações estatutárias, quando houver assunto de natureza urgente para ser deliberado.

§ 4º A convocação da Assembleia Geral Extraordinária será realizada mediante a publicação de edital com antecedência mínima de 4 (quatro) dias.

§ 5º Quando a data estabelecida para a realização da Assembleia Geral coincidir com feriados ou festividades em qualquer dos Municípios associados será automaticamente transferida para a sexta-feira subsequente.

§ 6º Poderão participar da Assembleia Geral, sem direito a voto, Vereadores, servidores municipais e convidados. (NR)

Art. 13. A Assembleia Geral será aberta e presidida pelo Presidente da GRANFPOLIS ou por aquele a quem ele designar.

Parágrafo único. Quando for realizada em algum dos Municípios associados, a Assembleia Geral será aberta pelo Prefeito anfitrião. (NR)

Art. 14. A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número, após decorridos trinta minutos da primeira convocação. (NR)

Art. 15. As deliberações da Assembleia Geral, exceto nos casos previstos neste Estatuto, serão tomadas por maioria simples, observado o quórum de instalação dos trabalhos previsto neste Estatuto.

Art. 16. Terão direito a voto o Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal, ou seus representantes devidamente credenciados e que não estejam em débito com a contribuição mensal à GRANFPOLIS, nos termos deste Estatuto. (NR)



Art. 17. É vedada a representação extramunicipal, entendida como tal a participação de pessoas alheias aos quadros dos Poderes Executivo e Legislativo, ou com mandatos extintos.

Art. 18. Compete à Assembleia Geral:

I - deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos e finalidades da Associação;

II - estabelecer as diretrizes básicas que envolvam o estudo de políticas solucionadoras dos problemas técnico-administrativos, econômico-financeiros e sociais da microrregião;

III – eleger os membros do Conselho Político, do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal da Associação;

IV – fixar a contribuição mensal dos Municípios associados;

V – aprovar o Regimento Interno da Associação;

VI – aprovar o regulamento de contratação de pessoal e de compras;

VII – aprovar a contratação e a demissão do Diretor Executivo e do Diretor Administrativo e Financeiro;

VIII - apreciar o relatório de atividades desenvolvidas pela GRANFPOLIS;

IX– apreciar a prestação de contas anual do Conselho Executivo;

X - reformar o presente estatuto;

XI - deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos Municípios associados;

XII – destituir os membros do Conselho Político, do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal;

XIII – apreciar e aprovar a alienação dos bens imóveis da GRANFPOLIS;

XIV – apreciar e aprovar, no início de cada Assembleia Geral, a ata da reunião anterior;

XV - autorizar a GRANFPOLIS representar os entes associados perante outras esferas de governo e a promover, judicial e extrajudicialmente, os interesses dos Municípios associados, em assuntos de interesse comum;

XVI – deliberar sobre outros assuntos, no caso de omissão deste Estatuto.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Político, do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal é 1 (um) ano, permitida uma única reeleição para o mesmo cargo.

§ 2º Para as deliberações a que se referem os incisos XII e XIII é exigido o voto favorável de dois terços dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada



para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 3º Para fins do disposto inciso XV deste artigo, qualquer Município filiado poderá requerer a submissão de assunto de interesse comum à análise da Assembleia Geral, propondo a representação da demanda pela GRANFPOLIS, mediante prévia solicitação formal dirigida ao Presidente, que deverá pautá-la na Assembleia Geral imediatamente posterior ao pedido, salvo se já publicado edital convocatório, ocasião na qual poderá ser o assunto pautado na Assembleia Geral subsequente.

§ 4º Para fins do disposto inciso XV deste artigo, serão representados judicialmente pela Associação apenas os Municípios cujo chefe do Poder Executivo assim autorizar expressamente, com indicação específica do direito ou da obrigação a ser objeto das medidas judiciais.

§ 5º Para fins do disposto no inciso XV deste artigo, a propositura de demanda judicial em nome da própria Associação, para defender interesses comuns dos Municípios, sem representá-los em juízo, dependerá apenas da aprovação por maioria simples da Assembleia Geral. (NR)

Art. 19. As deliberações da Assembleia Geral serão executadas pelo Conselho Executivo ou por quem ele designar. (NR)

Art. 20. A Assembleia Geral poderá constituir comissões especiais para estudar e apreciar as proposições submetidas à deliberação do Plenário.

Parágrafo único. As comissões poderão contar com apoio técnico nas matérias relacionadas com o problema objeto do estudo. (NR)

Art. 21. A Assembleia Geral poderá constituir comissão para tratar junto aos Órgãos Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Sociedades de Economia mista e outras, de assuntos de interesse da microrregião.

Art. 22. Compete às Comissões constituídas pela Assembleia Geral:

I - emitir parecer sobre proposições para a qual for constituída;

II - sugerir emenda às proposições que lhe forem submetidas ao estudo e apreciação.

## **Seção II Do Conselho Político**

Art. 23. O Conselho Político, presidido pelo Presidente da GRANFPOLIS, é composto pelos seguintes membros:

I – Conselho Executivo;

II - Presidentes dos Consórcios da GRANFPOLIS;

III - uma (um) representante do Núcleo das Primeiras-Damas e Primeiros-Cavaleiros;



IV - um representante dos Vice-Prefeitos;

V - um representante dos Presidentes de Câmaras.

§ 1º Os membros referidos nos incisos III a V deste artigo, terão seus nomes aprovados na Assembleia Geral da GRANFPOLIS, na mesma oportunidade em que são eleitos os membros do Conselho Executivo.

§ 2º Compete ao Conselho Político manifestar-se, quando provocado pelo Conselho Executivo, sobre os assuntos inerentes às atividades da GRANFPOLIS e/ou relacionados às atribuições dos demais órgãos da estrutura da Associação.

### **Seção III Do Conselho Executivo**

Art. 24. A GRANFPOLIS é administrada pelo Conselho Executivo, que exercerá suas funções administrativas com o apoio da Secretaria Executiva e demais unidades de apoio, podendo reunir-se sempre que convocado, para discutir, avaliar, propor e homologar as decisões do Presidente da entidade, inclusive sobre a venda de bens móveis e outras deliberações. (NR)

Art. 25. O Conselho Executivo é composto pelos seguintes membros, eleitos pela Assembleia Geral:

I - Presidente;

II - 1º Vice-Presidente;

III - 2º Vice-Presidente.

§ 1º O Presidente da GRANFPOLIS é o seu representante legal, ficando autorizado a constituir representantes com fim específico de defesa dos interesses dos municípios associados e da associação.

§ 2º No caso de vacância, falta, licença ou impedimento, o Presidente da GRANFPOLIS será substituído pelo 1º Vice-Presidente e este pelo 2º Vice-Presidente.

Art. 26. São requisitos para integrar o Conselho Executivo da GRANFPOLIS:

I - ser Prefeito Municipal no exercício de seu cargo.

II - que a municipalidade representada esteja em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 27. São atribuições do Presidente da GRANFPOLIS, sem prejuízo de outras estabelecidas no Regimento Interno:

I – representar legal e administrativamente a GRANFPOLIS;

II – administrar e zelar pelo cumprimento das normas do presente Estatuto Social;





- III – encaminhar aos órgãos competentes as reivindicações, estudos, projetos e proposições da GRANFPOLIS e dos Municípios associados;
  - IV - firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, inclusive com Municípios associados;
  - V – submeter à Assembleia Geral o Regimento Interno, compreendendo a estrutura organizacional e as atribuições dos órgãos da GRANFPOLIS; (NR)
  - VI - supervisionar os serviços dos órgãos e/ou unidades da Associação, assegurando a eficiência dos mesmos; (NR)
  - VII - encaminhar as resoluções da Assembleia Geral, para estudo e pronunciamento dos órgãos competentes, quando for o caso; (NR)
  - VIII – propor normas internas para a realização de compras e para contratação de pessoal, com a definição das atribuições funcionais, direitos e obrigações, a serem aprovadas pela Assembleia Geral; (NR)
  - IX – receber as proposições dos Municípios associados, encaminhando-as à Assembleia Geral ou aos órgãos competentes, quando julgadas de interesse dos Municípios, da GRANFPOLIS ou da comunidade microrregional;
  - X – submeter para apreciação, na primeira Assembleia Geral do ano, o Relatório de Atividades e Prestação de Contas da GRANFPOLIS, referente ao exercício anterior, acompanhado do parecer prévio do Conselho Fiscal;
  - XI – colocar a disposição do Conselho Fiscal, do Conselho Executivo e da Assembleia Geral, toda a documentação físico-financeira, projetos, programas e relatórios da GRANFPOLIS;
  - XII – contratar, demitir, transferir e remunerar os funcionários da associação;
  - XIII - solicitar aos Municípios ou outros órgãos, para que estes coloquem a disposição da GRANFPOLIS, servidores e técnicos, para executar projetos, programas e ações de interesse Microrregional;
  - XIV – contratar consultorias e empresas de prestação de serviços;
  - XV – assinar com o Diretor Executivo ou Diretor Administrativo e Financeiro, a movimentação financeira da entidade, podendo delegar esta atribuição;
  - XVI – administrar o patrimônio da GRANFPOLIS, visando a sua formação e manutenção;
  - XVII - convocar e presidir a Assembleia Geral, nos termos do presente Estatuto.
- Parágrafo único. Caberá ao Prefeito mais idoso, dentre os presentes, presidir a Assembleia Geral, quando ausentes o Presidente ou os membros do Conselho Executivo.



Art. 28. São atribuições do Primeiro e Segundo Vice-Presidentes:

I - auxiliar o Presidente da GRANFPOLIS no desempenho de suas atribuições;

II – substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

III – exercer outras atribuições delegadas pelo Presidente, sem prejuízo daquelas fixadas no Regimento Interno.

#### **Seção IV Do Conselho Fiscal**

Art. 29. O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros efetivos, sendo 2 (dois) Prefeitos e 1 (um) Presidente de Câmara Municipal, e os respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de um ano, coincidindo com o do Conselho Executivo.

Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo das demais competências fixadas no Regimento Interno:

I - eleger o Presidente entre seus membros;

II - examinar as contas anuais, emitindo parecer, submetendo-o à deliberação da Assembleia Geral.

#### **Seção V Da Secretaria Executiva**

Art. 31. A Secretaria Executiva é o órgão de assistência e assessoramento aos órgãos superiores da Associação, cabendo-lhe gerenciar e supervisionar as atividades desenvolvidas para a consecução dos objetivos da Entidade.

§ 1º O detalhamento das competências da Secretaria Executiva será estabelecido no Regimento Interno.

§ 2º A Secretaria Executiva é composta pelos seguintes órgãos:

I – Unidade de Apoio Administrativo;

II – Unidade de Assessoria Técnica.

§ 3º A Secretaria Executiva é dirigida pelo Direito Executivo, com o auxílio do Diretor Administrativo e Financeiro, cujas atribuições serão estabelecidas no Regimento Interno e no Regulamento de Pessoal. (NR)

#### **Subseção I Da Unidade de Apoio Administrativo**



Art. 32. A Unidade de Apoio Administrativo, vinculada à Secretaria Executiva, é o órgão responsável pelos serviços administrativos e financeiros da GRANFPOLIS, além das demais atribuições que lhe forem conferidas dentro dos objetivos da Associação.

Parágrafo único. A estrutura e o detalhamento das competências da Unidade de Apoio Administrativo serão estabelecidos no Regimento Interno. (NR)

## **Subseção II Da Unidade de Assessoria Técnica**

Art. 33. A Unidade de Assessoria Técnica, vinculada à Secretaria Executiva, é o órgão responsável pela prestação de assistência e consultoria técnica aos municípios associados relacionadas as suas atividades, além das demais atribuições que lhe forem conferidas dentro dos objetivos da Associação.

§ 1º A estrutura e detalhamento das competências da Unidade de Assessoria Técnica serão estabelecidas no Regimento Interno.

§ 2º O Conselho Executivo poderá criar outras Unidades de Assessoria Técnica, além daquelas previstas no Regimento Interno, de acordo com a necessidade da Associação *ad referendum* da Assembleia Geral. (NR)

## **TÍTULO III DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO**

### **CAPÍTULO I DAS RECEITAS E DESPESAS**

Art. 34. Constituem-se receitas da Associação:

- I – receita de contribuição dos Municípios associados;
- II – receita de alienação de bens;
- III – receita de aplicações financeiras e operações de crédito;
- IV – receitas de prestação de serviços pela entidade e outras receitas eventuais;
- V – receitas especiais e suplementares dos Municípios;
- VI – receitas de convênios com Municípios, Estado e União.

Parágrafo único. Salvo deliberação em contrário pela Assembleia Geral, a contribuição individual dos Municípios para a entidade prevista no inciso I deste artigo, não poderá ser inferior a 1% (um por cento) e nem superior a 1,5% (um e meio por cento) do montante do que receber em cada exercício relativo ao Fundo de Participação dos Municípios. (NR)



Art. 35. As despesas da GRANFPOLIS, observados os princípios estabelecidos na legislação vigente, serão realizadas de acordo com as normas aprovadas em regulamento próprio. (NR)

## **CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO**

Art. 36. O Patrimônio da GRANFPOLIS é composto de bens móveis e imóveis, direitos, títulos e recursos financeiros disponíveis em caixa ou em conta de bancos. (NR)

Art. 37. A alienação de bens móveis da GRANFPOLIS depende da aprovação do Conselho Executivo e a dos imóveis de aprovação em Assembleia Geral. (NR)

## **TÍTULO IV DO QUADRO DE PESSOAL**

Art. 38. Os funcionários da GRANFPOLIS serão contratados pelo regime celetista, inclusive os ocupantes dos cargos de Diretor.

Parágrafo único. A seleção de pessoal, observados os princípios e vedações estabelecidos pela legislação vigente, será realizada com base em regulamento específico. (NR)

Art. 39. Para a contratação de funcionários, levar-se-á em consideração a qualificação técnica, a escolaridade e o número de vagas previsto constante do Regulamento de Pessoal.

## **TÍTULO V DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 40. A dissolução da GRANFPOLIS, somente poderá ser efetivada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por decisão de dois terços (2/3) dos Municípios associados.

Art. 41. Em caso de dissolução da GRANFPOLIS, e somente neste, o seu patrimônio reverterá em benefício dos Municípios associados, sendo rateados proporcionalmente ao montante dos recursos entregues pelos mesmos à entidade, atendendo-se previamente às indenizações, liquidações dos passivos existentes e outras exigências legais, trabalhistas e tributárias.

## **TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 42. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.



Art. 43. No período compreendido entre o término do mandato dos membros do Conselho Político, do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal, coincidente com o término do mandato dos Prefeitos e Presidentes de Câmaras Municipais, e a eleição e posse da nova composição dos órgãos diretivos, a GRANFPOLIS será administrada pelos Conselhos Provisórios, compostos pelos Prefeitos e Presidentes de Câmaras Municipais sucessores daqueles que exerciam os cargos, ficando automaticamente empossados. (NR)

Art. 44. Para a reforma estatutária será exigido o voto favorável de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Art. 45. O Diário Oficial dos Municípios – DOM é o órgão onde deverão ser publicados todos os atos da Associação.

Parágrafo único. Serão publicados na rede mundial de computadores no endereço [www.granfpolis.org.br](http://www.granfpolis.org.br), o seguintes dados e informações:

I - os relatórios financeiros anuais e os valores de contribuições pagas pelos Municípios;

II - as receitas e despesas da associação, inclusive da folha de pagamento de pessoal, bem como termos de cooperação, contratos, convênios e quaisquer ajustes com entidades públicas ou privadas, associações nacionais e organismos internacionais, firmados no desenvolvimento de suas finalidades institucionais. (NR)

Art. 46. O Conselho Executivo providenciará junto aos poderes públicos o reconhecimento da GRANFPOLIS, como entidade de caráter público.

Art. 47. É vedado à GRANFPOLIS envolver-se em assuntos diversos e finalidades, especialmente os de natureza político-partidário, prestar serviços técnicos, que não sejam de interesse dos Municípios associados ou incompatíveis com as finalidades públicas, dentro das suas áreas de atuação.

Art. 48. A GRANFPOLIS manterá estreita colaboração com a Federação de Consórcios, Associações e Municípios de Santa Catarina - FECAM e com as entidades municipalistas nacionais.

Art. 49. Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pelo Presidente da GRANFPOLIS, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 50. O mandato dos membros do Conselho Político eleitos e empossados na Assembleia Geral realizada no Município de Angelina em 08/04/2022, se encerará na mesma data dos membros do Conselhos Executivo e Fiscal eleitos na Assembleia realizada em 18/02/2022, no Município de Alfredo Wagner.



*ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS  
" GRANFPOLIS "*

Art. 51. O Estatuto Social, com as alterações aprovadas e consolidadas, entrará em vigor a partir da aprovação em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim. (NR)

**NADIR CARLOS RODRIGUES  
PRESIDENTE DA GRANFPOLIS**